



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPÓLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 009/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a alterar o Parágrafo Único do art. 107 e o art. 108 da Lei Municipal nº 795/2003, de 18 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leopópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º – Fica alterado o Parágrafo Único do art. 107 e o art. 108 da Lei Municipal nº 795/2003, de 18 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 – [...]

Parágrafo único – Completado o segundo período aquisitivo, o servidor ficará obrigado a usufruir de, no mínimo, trinta dias de férias, sob pena de perder o direito das férias relativas ao primeiro período aquisitivo, com exceção da impossibilidade de gozo declarada pela administração pública por razões de interesse público, caso em que, haverá a conversão em pecúnia.

Art. 108 - A critério da Administração, as férias poderão ser gozadas em até três períodos de dez dias cada um, resguardado o direito constante no Parágrafo Único do art. 113”.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2023.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

O Executivo Municipal encaminha a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que visa corrigir o artigo 107 e 108 da Lei Municipal nº 795/2003, ou seja, regulamenta as férias do servidor público municipal, que pelo serviço relevante de interesse público as férias poderão ser convertidas em pecúnia e às férias poderão ser concedidas em até três períodos de 10 (dez) dias cada, para melhor atender o interesse público da Administração Municipal.

Nesses termos, esperamos que essa Colenda Casa de Leis receba o presente projeto, que o mesmo seja analisado pelas comissões competentes e após, seja levado a plenário para as deliberações de praxe para que ao final seja aprovado.

Diante do que expusemos requeremos a tramitação do presente projeto de lei seja sob **REGIME DE URGÊNCIA E EXTRAORDINARIAMENTE** nos termos constantes da Lei Orgânica do Município de Leopópolis.

Atenciosamente.


Alessandro Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 001/2023
(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.).

OBJETO DA DESPESA: Alteração do Estatuto

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Maio de 2023	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2023			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (E-A)
20.000,00	20.000,00	100%	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EEXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2023	3.1.90.11.00.00 3.1.90.13.00.00	Vencimentos e Vantagens Obrigações Patronais

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EEXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2023	20.000,00	Maio a dezembro
2024	30.000,00	Janeiro a dezembro
2025	40.000,00	Janeiro a dezembro

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de **2023**, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dessa forma está de acordo com os parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita própria do município e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Município de Leopópolis – PR, 16 de maio de 2023.


Mário Maduenho Júnior
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito de Leopópolis, o **Senhor Alessandro Ribeiro**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, referente ao Projeto de Lei nº 009/2023, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesa com as indenizações, esta compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Leópolis - PR, 16 de maio de 2023


Alessandro Ribeiro
Prefeito Municipal